



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
Processo Administrativo de Contratação n.º 070/2025

Exclusividade para ME e EPP regionais: A contratação será realizada de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Vale do Jequitinhonha, em conformidade com a Lei Municipal nº 318/2025 e o Decreto Municipal nº 063/2023, que regulamentam localmente a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

Torna-se público que o Município de Senador Modestino Gonçalves- MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: **26/08/2025**

Fim do recebimento das propostas: **28/08/2025 até às 16:00 hrs**

E-mail: licitacaopmsmg@gmail.com

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, XXXII FESTA DO MODESTINESE AUSENTE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG.

1.1 A contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com julgamento pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O regime de execução será empreitada por preço global, englobando todas as etapas e custos necessários à prestação dos serviços de produção, organização, coordenação, acompanhamento e desmontagem da XXXII Festa do Modestinese Ausente, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

A contratação será realizada de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na região do Vale do Jequitinhonha, em conformidade com a Lei Municipal nº 318/2025 e o Decreto Municipal nº 063/2023, que regulamentam localmente a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, em caráter subsidiário.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá pelo critério de julgamento do menor preço global observadas as exigências deste Aviso de Dispensa e seus Anexos. Conforme o art. 7º, § 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, a estimativa de preços poderá ser



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



realizada concomitantemente à seleção da proposta que ofereça a melhor vantagem econômica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico (e-mail: licitacaopmsgmg@gmail.com) a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura do procedimento.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, digitalizada ou assinada eletronicamente, em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas páginas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



a) Nome completo do licitante e número de inscrição no CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) Preço unitários e totais, por item e global, para a execução do serviço, indicados em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licitacaopmsgmg@gmail.com a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (quando couber).

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, ALICITANTE DEVERÁ PROTOCOLAR DECLARAÇÃO COM AS SEGUINTE AFIRMATIVAS:

a. ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b. ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c. ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d. ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e. ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f. ☐ Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g. ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h. ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i. ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

j. ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela contratação ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Prefeitura poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do resultado das propostas, o Agente de Contratação convocará o proponente classificado em primeiro lugar para apresentação da documentação de habilitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os seguintes documentos e declarações:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de experiência prévia compatível com o objeto contratado, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) documento que demonstre a realização anterior de serviços similares, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a capacidade da empresa em executar atividades do objeto de contratação

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será nos documentos por ele abrangidos.

5.5.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Senador Modestino



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



Gonçalves-MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 contados da data da assinatura do contrato.

7. SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



7.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves- MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1. ANEXO I – Termo de Referência
- 2. ANEXO II – Declaração Unificada.
- 3. ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
- 4. ANEXO IV – Modelo de Proposta e Cronograma.
- 5. ANEXO V - Modelo de contrato.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 25 de agosto de 2025

Marcone Renato de Melo
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa qualificada para a produção e organização da XXXII Festa do Modestinese Ausente, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Senador Modestino Gonçalves/MG.

A contratação visa assegurar a realização de um evento de grande porte, tradicional no calendário cultural do município, com a devida coordenação técnica e operacional, abrangendo serviços de assessoria prévia, acompanhamento, logística e orientação ao contingente alocado pela contratada.

A medida busca garantir a excelência na execução da festa, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local, a valorização das tradições regionais e o fomento ao turismo, com impactos diretos no comércio, serviços e lazer da comunidade.

O objetivo maior é proporcionar à população e aos visitantes uma experiência segura, organizada e de qualidade, preservando o caráter cultural do evento e ampliando sua relevância como instrumento de integração social, desenvolvimento econômico e promoção da cidadania por meio da cultura e do turismo.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa qualificada para produção e organização do evento, XXXII Festa do Modestinese Ausente, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações constantes neste termo.

2.1 critério de adjudicação menor preço global, conforme especificações abaixo:

item	quant	unid	descrição dos serviços	média total
01	04	Unid	EMPRESA QUALIFICADA PARA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, * com no mínimo 04 produtores para desempenhar serviços de coordenação de evento, com a responsabilidade de prestar assessoria prévia e de acompanhar e orientar o contingente alocado pela contratada, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito	R\$ 27.833,33



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



		desenvolvimento das atividades, em regime de dedicação exclusiva diária durante a realização do evento. Os profissionais deverão acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, deverá também coordenação da limpeza e conservação geral de todas as áreas a serem utilizadas antes e durante o evento, elaborar e acompanhar o projeto e posterior fiscalização do corpo de bombeiros, organizar a praça de alimentação, horários de apresentações, montagem e desmontagem de estrutura, organização de camarins, organizar hospedagem e alimentação dos artistas e equipe dos mesmos, e demais equipes de profissionais designada pela CONTRATANTE, munidos com rádio e celular para facilitar comunicação. *É da responsabilidade da empresa a ORNAMENTAÇÃO DE 03 CAMARINS com móveis (03 geladeiras, 03 sofás, 03 tapetes, 03 arranjos de flores, 03 mesas, 03 espelhos grandes, 03 araras, 01 ferro a vapor, 03 lixeiras grandes, prataria e descartáveis) e disponibilização de comidas e bebidas de acordo com relação e exigências de todos os artistas. *Aproximadamente 30 DIÁRIAS DE CARREGADORES, para montagem e desmontagem dos equipamentos dos artistas. Sendo que cada diária custa em média 100,00 reais. Até 04 dias de evento	
--	--	---	--

III. NATUREZA DO OBJETO:

3.1. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

IV. DO PRAZO DA VINGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



V. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A Festa do Modestinense Ausente, tradicionalmente realizada em Senador Modestino Gonçalves/MG, constitui-se em um dos principais eventos do calendário cultural do município, sendo um momento de reencontro entre moradores e modestinenses que residem em outras localidades, além de atrair visitantes de diferentes regiões. Em 2025, a XXXII edição está prevista para acontecer entre os dias 25 e 28 de setembro, consolidando-se como expressão da identidade cultural local, oportunidade de fortalecimento do turismo e impulso para a economia regional.

A magnitude e a complexidade de um evento dessa natureza tornam indispensável a contratação de empresa qualificada para coordenar e organizar toda a programação e infraestrutura, assegurando que cada detalhe seja executado de forma eficiente, segura e profissional. A ausência dessa contratação acarretaria sérios riscos de desorganização, atrasos, falhas técnicas e comprometimento da qualidade das apresentações e do acolhimento do público e artistas, uma vez que a estrutura administrativa municipal não dispõe de corpo técnico especializado para desempenhar, com a mesma eficiência, todas as funções exigidas.

A empresa a ser contratada deverá atuar com equipe mínima de quatro produtores dedicados exclusivamente ao evento, responsáveis por prestar assessoria prévia, acompanhar e orientar o contingente de trabalhadores alocados, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de modo a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades. O trabalho abrangerá desde a fase de planejamento até a desmontagem final, incluindo coordenação da limpeza e conservação das áreas utilizadas, elaboração e acompanhamento de projetos junto ao Corpo de Bombeiros, organização da praça de alimentação, definição de horários de apresentações, montagem e desmontagem de estruturas, organização de camarins, hospedagem e alimentação de artistas e equipes, além da ornamentação completa de três camarins devidamente mobiliados e abastecidos conforme as exigências dos contratados artísticos.

Com a contratação, a Administração Municipal busca garantir um evento de grande porte realizado com qualidade, segurança e profissionalismo, preservando a tradição cultural que há décadas fortalece o sentimento de pertencimento da população e promove a integração social. Espera-se, ainda, que a festa contribua para a valorização da cultura local, a geração de emprego e renda, a dinamização do comércio e serviços e o incremento do turismo, tornando Senador Modestino Gonçalves mais conhecido e atrativo no cenário regional. Ao assegurar uma produção organizada e eficiente, a Prefeitura reafirma seu compromisso com a preservação do patrimônio cultural imaterial e com a promoção da cidadania por meio da arte, do lazer e da convivência comunitária.



VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A solução adotada pela Administração Pública do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG para o atendimento da presente demanda consiste na contratação de empresa qualificada para a produção e organização da XXXII Festa do Modestinese Ausente, contemplando todos os serviços necessários ao planejamento, coordenação e execução do evento. Trata-se de medida indispensável diante da dimensão cultural e turística da festa, que exige a atuação de equipe técnica especializada para garantir que as atividades ocorram de forma organizada, segura e com a qualidade que o público e os artistas demandam.

Para assegurar a eficiência e a celeridade no processo, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a contratação se enquadra dentro do limite legal estabelecido. Tal procedimento representa uma solução legítima, célere e juridicamente amparada, permitindo que o Município garanta a realização do evento em tempo hábil, sem comprometer a qualidade e o rigor técnico exigidos.

Além de viabilizar o evento, a medida também tem como propósito fomentar o desenvolvimento econômico regional, sendo a contratação direcionada de forma exclusiva a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Vale do Jequitinhonha. Essa diretriz está amparada na Lei Municipal nº 318/2025 e no Decreto Municipal nº 063/2023, que regulamentam a aplicação local da Lei Complementar nº 123/2006. A legislação autoriza a destinação exclusiva das contratações para ME e EPP regionais sempre que houver, no mínimo, três fornecedores locais qualificados, o que se verifica no presente caso, uma vez que o mercado regional dispõe de empresas aptas e capacitadas para atender à demanda.

O fundamento legal encontra respaldo também no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, justamente para fortalecer a economia local, gerar empregos e estimular a inclusão produtiva. Nesse contexto, a adoção de critérios de regionalidade atende não apenas à legislação, mas ao interesse público, garantindo maior eficiência operacional, redução de custos logísticos, agilidade na execução dos serviços e estímulo ao desenvolvimento sustentável da região.

Assim, a solução proposta conjuga dois objetivos centrais: de um lado, assegurar que a XXXII Festa do Modestinese Ausente seja realizada com a devida estrutura, organização e qualidade; de outro, valorizar e fortalecer os empreendedores do Vale do Jequitinhonha, em consonância com as políticas públicas de fomento ao desenvolvimento regional e de promoção da economia local.

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de modo a garantir a organização adequada e o bom andamento da XXXII Festa do Modestinese Ausente:

7.1 - Organização da infraestrutura disponibilizada pelo Município: A Administração Municipal será responsável por fornecer o espaço físico e as estruturas básicas necessárias à realização do evento. À contratada caberá a organização, coordenação e gerenciamento da utilização desses espaços, garantindo limpeza, conservação, logística e pleno funcionamento durante todas as fases do evento.

7.2 - Equipe técnica qualificada: Disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) produtores de eventos com dedicação exclusiva e presencial durante a fase de planejamento, execução e desmontagem. Esses profissionais serão responsáveis por acompanhar todas as atividades, controlar horários, orientar equipes, resolver imprevistos e adotar medidas corretivas imediatas.

7.3 - Ornamentação de camarins: A empresa deverá organizar e ornamentar os camarins destinados aos artistas, observando as exigências contratuais e garantindo adequação estética e funcional.

7.4 - Mão de obra auxiliar: Responsabilizar-se pela mobilização, gestão e acompanhamento de aproximadamente 30 diárias de carregadores, voltadas à montagem e desmontagem dos equipamentos necessários às apresentações artísticas.

7.5 - Comunicação eficiente: Garantir a utilização de meios adequados de comunicação, como rádios e celulares, assegurando que a coordenação do evento possa responder de forma imediata a ocorrências ou situações emergenciais.

7.6 - Acompanhamento técnico e segurança: Assumir a responsabilidade pela elaboração, protocolo e acompanhamento de projetos e vistorias junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, garantindo que o evento atenda integralmente às normas de segurança aplicáveis.

7.7 - Experiência comprovada: Apresentar comprovação de experiência anterior na organização de eventos de porte semelhante, por meio de atestados ou declarações emitidas por entes públicos ou privados, de forma a evidenciar capacidade técnica para a execução do objeto.

7.8 - Compromisso com horários e qualidade: Cumprir rigorosamente os cronogramas estabelecidos, garantindo pontualidade em todas as etapas do evento, e assegurar padrões elevados de qualidade nos serviços prestados, evitando falhas que possam comprometer a imagem institucional do Município ou a experiência do público e artistas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



7.9 - Compromisso com padrões de qualidade e segurança: Garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis, preservando o público, artistas, servidores e o patrimônio público.

7.10 - Exclusividade para ME e EPP regionais: A contratação será realizada de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com sede na região do Vale do Jequitinhonha, em conformidade com a Lei Municipal nº 318/2025 e o Decreto Municipal nº 063/2023, que regulamentam localmente a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

A restrição territorial tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico regional, assegurar maior participação de pequenos empreendedores locais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, do desenvolvimento sustentável e da valorização da economia regional.

Em caráter subsidiário, aplica-se o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, garantindo legitimidade à medida e reforçando o compromisso da Administração com o fortalecimento da economia local e a geração de emprego e renda no território do Vale do Jequitinhonha.

VIII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de forma integral, conforme as condições, prazos e quantidades estipulados no cronograma de execução do evento, sendo que os serviços deverão ocorrer de maneira contínua durante todos os dias de realização da XXXII Festa do Modestinense Ausente, observando rigorosamente os prazos acordados. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. A empresa deverá executar os serviços conforme o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em perfeitas condições de qualidade e de acordo com os termos estabelecidos, abrangendo todo o período de preparação, realização e desmontagem do evento, previsto para os dias 25 a 28 de setembro de 2025. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução, incluindo custos administrativos, mão de obra auxiliar, transporte, hospedagem, alimentação, bem como a disponibilização dos recursos materiais indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. Os serviços serão recebidos pela Administração conforme a execução das atividades previstas, em alinhamento com as especificações técnicas, o cronograma de execução e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A aferição da conformidade e da qualidade dos serviços prestados será realizada pela fiscalização designada, que



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



poderá registrar eventuais não conformidades e determinar a imediata regularização, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não estiverem em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.7. Considerar-se-á como data efetiva de execução do serviço aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total da(s) pendência(s).

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

8.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

8.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

IX. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgg@yahoo.com.br



9.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

9.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

X. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O futuro contratado será selecionado por meio de processo administrativo de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações, condições e exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

11.2 A contratação será realizada de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas na região do Vale do Jequitinhonha, em conformidade com a Lei Municipal nº 318/2025 e o Decreto Municipal nº 063/2023, que regulamentam localmente a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, em caráter subsidiário.

11.3 A delimitação regional justifica-se pelo interesse público de promover o desenvolvimento econômico e social local, fomentar os pequenos negócios e assegurar a participação de empresas aptas e capacitadas da própria região, sem prejuízo da competitividade.

11.4 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma definido, garantindo o atendimento integral às necessidades da Administração durante todo o período de preparação, realização e desmontagem da XXXII Festa do Modestinense Ausente.

XII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23 § 1 inc.IV e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 27.833,33 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

XIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

Dotação: 09001003.1339200262.085. 33903900000

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



XV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Efetuar execução dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



15.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

15.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); quando aplicável

15.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

15.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); quando aplicável

15.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XVI. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

17.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVIII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1. Conforme estabelece o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada nas hipóteses de contratações diretas, inclusive naquelas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. No presente caso, trata-se de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na produção e organização da XXXII Festa do Modestinense Ausente, tradicional evento cultural do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG. O valor estimado para a contratação



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



encontra-se dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade, o que reforça a possibilidade de dispensa do ETP.

18.1.2. Considerando que o objeto apresenta escopo claro, prazos definidos, rotinas operacionais previamente estabelecidas e baixa complexidade técnica em termos de análise de alternativas, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não traria acréscimos relevantes à instrução processual, representando apenas ônus administrativo desnecessário.

18.1.3. Dessa forma, à luz do disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e diante da natureza específica da contratação, conclui-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sem prejuízo da análise de economicidade, eficiência e viabilidade do objeto, que permanecem asseguradas nos demais documentos que instruem o processo.

XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

19.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

19.4. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Diamantina -MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 25 de agosto de 2025.

Jorge Augusto de Oliveira
Secretaria Municipal de cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº XXXXX/2025.**

Pelo presente instrumento, a empresa __, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que estão cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) __, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº ____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3. Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao município de Senador Modestino Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

_____, _____, _____ de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº xxx/2025.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

____/____, ____de ____de 2025.

Nome: RG/CPF

Cargo:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Senador Modestino Gonçalves /MG

Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº XXXX/2025.

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- **RAZÃO SOCIAL:**
- **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- **REPRESENTANTE E CARGO:**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- **EMAIL:**
- **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à:

item	quant	unid	descrição dos serviços	VALOR
01	01	Unid	EMPRESA QUALIFICADA PARA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, * com no mínimo 04 produtores para desempenhar serviços de coordenação de evento, com a responsabilidade de prestar assessoria prévia e de acompanhar e orientar o contingente alocado pela contratada, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades, em regime de dedicação exclusiva diária durante a realização do evento. Os profissionais deverão acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, deverá também coordenação da limpeza e conservação geral de todas as áreas a serem utilizadas antes e durante o evento, elaborar e acompanhar o projeto e posterior fiscalização do corpo de bombeiros, organizar a praça de alimentação, horários de apresentações, montagem e desmontagem de estrutura, organização de camarins, organizar hospedagem e alimentação dos artistas e equipe dos mesmos, e demais equipes de profissionais designada pela CONTRATANTE, munidos com rádio e celular para facilitar comunicação. *É da responsabilidade da empresa a ORNAMENTAÇÃO DE 03 CAMARINS com mobílias (03 geladeiras, 03 sofás, 03 tapetes, 03 arranjos de flores, 03 mesas, 03 espelhos grandes, 03 araras, 01 ferro a vapor, 03 lixeiras grandes, prataria e descartáveis) e disponibilização de comidas e	



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



			bebidas de acordo com relação e exigências de todos os artistas. *Aproximadamente 30 DIÁRIAS DE CARREGADORES, para montagem e desmontagem dos equipamentos dos artistas. Sendo que cada diária custa em media 100,00 reais. Até 04 dias de evento	
--	--	--	--	--

- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos produtos.

Local, de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº [____]/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES /MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, [XXXXXXXXXX], CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: Município de Senador Modestino Gonçalves-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, Senador Modestino Gonçalves, MG, CNPJ nº 17.754.110/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXX, portador do cpf:

CONTRATADA: [XXXXXXXXXX], com sede em [Endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [] e representada por seu representante legal [Nome], RG [] e CPF [_____].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa qualificada para produção e organização do evento, XXXII festa do Modestinese ausente, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Senador Modestino Gonçalves/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ **(valor por extenso), pago em parcela única R\$** (valor por extenso).

2.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

2.3. Outras condições de pagamento e penalidades por atraso ou inexecução, conforme Lei 14.133/2021].

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato será realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial durante a realização da XXXII Festa do Modestinese Ausente, no espaço designado pela Administração Municipal. Caberá à contratada a responsabilidade pela coordenação, organização, acompanhamento e desmontagem das estruturas e atividades do evento, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas nos prazos e condições pactuados, assegurando qualidade, eficiência e segurança em todas as fases da execução.

3.2. A fiscalização dos contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável por assegurar a conformidade dos serviços com os termos contratuais e padrões de qualidade. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das responsabilidades já previstas no Termo de Referência e nas normas legais pertinentes, constituem também obrigações contratuais da CONTRATANTE aquelas aqui elencadas, as quais deverão ser observadas durante toda a vigência do contrato, garantindo as condições necessárias à boa execução do objeto.

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- b) Realizar os pagamentos acordados nos prazos e condições estabelecidos.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou inadequações no fornecimento.
- d) Assegurar a conformidade com as disposições relevantes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no aviso de dispensa e outras previstas em seus anexos.

4.2. Obrigações da CONTRATADA: Além das obrigações já estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, ficam como obrigações contratuais da Contratada todas aquelas aqui descritas de forma complementar, devendo ser cumpridas integralmente, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

- a) fornecer o objeto contratado de acordo com os termos do contrato e com padrões de qualidade estabelecidos.
- b) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- D) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

Dotação: 09001003.1339200262.085. 33903900000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Condições de rescisão contratual, incluindo inadimplência e interesse público, conforme Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções para inexecução ou execução inadequada do contrato, além daquelas previstas neste Termo de Referência, observarão as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios.

Senador Modestino Gonçalves-MG, [Data de Assinatura].

[Assinatura do Prefeito Municipal]

Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves -MG

CONTRATANTE

[Assinatura do Representante da CONTRATADA]

[Nome da CONTRATADA]

CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Nome] CPF nº: [_____]

2. [Nome] CPF nº: [_____]